



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 01.040.648/0001-54

**Projeto de Lei nº. 003/2025
Legislativo Municipal**

**Câmara de Vereadores Nova Esperança do
Sudoeste - Estado do Paraná**

CÂMARA DE VEREADORES
Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR
Protocolo nº 1692/2025
Em: 29 / 04 / 2025


Diretor
FRANCISMARA NAZÁRIO
Diretora Geral
Portaria 05/2021

Abril/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa usando de suas prerrogativas constitucionais que o cargo lhe confere; Submete a apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, o presente Projeto de Lei nº. 003/2025, que dispõe sobre: **Estabelece a aplicação de multa ao morador ou proprietário de residências e terrenos, que não mantiverem seus espaços nas condições mínimas de higiene necessárias para não proliferação do mosquito Aedes aegypti no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná e dá outras providências.**

Nos últimos anos a epidemia de dengue atingiu severamente o Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, sendo registradas dezenas de casos no Município, inclusive com óbitos.

Esse cenário preocupante exige medidas sólidas no combate ao mosquito vetor das doenças: dengue, chikungunya, zika e febre amarela urbana.

Considerando que qualquer epidemia de dengue está diretamente relacionada à concentração do mosquito, ou seja, quanto mais insetos, maior a probabilidade de epidemias ocorrerem, e tendo em vista que a melhor oportunidade para enfrentar o Aedes aegypti se dá na fase aquática (larva e pupa), em especial com a remoção ou vedação dos locais onde a fêmea põe seus ovos, é imprescindível que toda a população esteja envolvida no cuidado do ambiente em que vive.

O projeto prevê que a realização das visitas dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate a endemias ou da vigilância sanitária, para fiscalização, monitoramento e identificação de focos, de modo que haja a maior cobertura possível, bem como através de denúncias.

A aplicação da multa estará condicionada a uma notificação prévia, em que o notificado deverá realizar a higienização do local em até três dias. Nos casos em que o notificado não tome as devidas providências, será aplicada a multa por manter condições inadequadas ao combate do mosquito.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

Entendendo que o combate ao mosquito deve ser realizado através da conscientização e auxílio da população, buscamos, por meio desse projeto, sanar um problema de saúde pública.

Por todo o exposto, certos da relevância da matéria, submeto ao crivo do Nobre Plenário.

PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ LUCHTEMBERG, Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste – PR, em 28 de abril de 2025.


YAGO DE PONTES MACIEL DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 003/2025 - PODER LEGISLATIVO

SÚMULA: Estabelece a aplicação de multa ao morador ou proprietário de residências e terrenos, que não mantiverem seus espaços nas condições mínimas de higiene necessárias para não proliferação do mosquito *Aedes aegypti* no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JAIME DA SILVA STANG, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Prevê a realização de visitas dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate a endemias ou da vigilância sanitária, para fiscalização, monitoramento e identificação de focos.

Art. 2º. As visitas também deverão ocorrer após denúncias ao órgão responsável.

Art. 3º. A aplicação da multa estará condicionada a uma notificação prévia, em que o notificado deverá realizar a higienização do local em até 3 (três) dias.

Art. 4º. Será penalizado com multa, o morador ou proprietário de residências e terrenos que for notificado e não tomar as devidas providências para manter seus espaços nas condições mínimas de higiene necessárias para não proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 5º. O valor da multa será correspondente à metragem do imóvel, definido conforme a tabela constante no Anexo I desta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 01.040.648/0001-54

PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ LUCHTEMBERG, Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste – PR, em 28 de abril de 2025.

YAGO DE PONTES MACIEL DA SILVA
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 01.040.648/0001-54

ANEXO I

TABELA PARA CÁLCULO DA MULTA
(Prevista no Art. 5º)

TIPO DE ESTABELECIMENTO	VALOR FIXO EM UFM's
Até 100 m ²	1,0
Acima de 100 m ² até 200 m ²	2,0
Acima de 200 m ² até 500 m ²	3,0
Acima de 500 m ² até 1.000 m ²	5,0
Acima de 1.000 m ²	7,0